ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu

GABINETE DO PRESIDENTE

14 / 2 / 68

Prefeito Municipal

A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº.387 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art.1º - Fica instituído, na sede do Município, o plantão obrigatório das farmácias, pelo sistema de rodísio, aos domingos e feriados, para atendimento ao público, das 8,00 às 19,00 horas.

§ único - O atendimento nuturno, sem plantão externo, aos domingos e feriados, caberá à farmácia que funcionou em plantão diurno, ressalvada a possibilidade de atendimento noturno também por parte das demais farmácias.

Art.2º - O Executivo elaborará a tabela do rodisio, anualmente, para vigorar a partir de 1º de Janeiro.

Art.3º - Nos dias úteis, o horário das farmácias encerrar-se-á às 18,00 horas.

Art.4º - A Prefeitura Municipal fiscalisará o cumprimento do horario e a observância do plantão, através do órgão competente, podendo para isso aceitar a colaboração do Pôsto de Saúde.

Art.5º - A inobservância do horário estabelecido sujeitará a firma infratora na multa de NCR$20,00(vinte cruzeiros novos) e ao dôbro no caso de reincidência.

Art,6º -.O produto da multa estatuída no artigo anterior revertera para o Serviço de Assistência da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art.7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de Fevereiro de 1968.

Nelson Fonseca

Nelson Fonseca - Presidente.